



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 128/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 3/2025

Autoria: Juninho Buguiu

EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE CATÁSTROFES NATURAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 de iniciativa do Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto criar, no âmbito do Município de Linhares, o programa de apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais, na forma que especifica.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025, às fls. 20/24.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e **assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre programa de apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais, definindo objetivos e prevendo a ações dentro das temáticas de meio ambiente, saúde e assistência social, que estão dentro do escopo do artigo 62, III, *b* e *e*, do Regimento Interno, acima destacado.

Estudos indicam que os desastres naturais possuem relevante potencial de danos à saúde mental das vítimas e dos envolvidos, o que revela a importância de atuação sistêmica para mitigar os efeitos, efetivar o tratamento e realizar a prevenção dos riscos ocasionados pelas catástrofes naturais na população.¹

Sintomas como ansiedade, medo, sensação de tristeza, dores e irritabilidade, além de outros aspectos psicossomáticos podem surgir e se agravar num contexto de situação de desastre, exigindo a imprescindibilidade de atuação do poder público, seja com instrumentos

1

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WwM6CrcsqdjXrzSvwpc4VRP/#:~:text=Ap%C3%B3s%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20desastre,acontecem%20perdas%20materiais%20e%20pessoais.>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

normativos, que vão orientar a atuação estatal, seja com a concretização de políticas públicas adequadas para a reparação dos danos.

Importante destacar que no âmbito estadual foi aprovada a Lei nº 12.094/2024², com o mesmo tema e teor. Outrossim, tramita no Senado o Projeto de Lei nº 1897/2024, que "*Institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispendo de orientações sobre a prevenção, promoção e pós-venção em saúde mental*".³

A Organização Panamericana de Saúde publicou, ainda no ano de 2006, o "*Guia Prático de Saúde Mental em Situações de Desastre*", que destaca a importância da resposta institucional não se restringir apenas às consequências emocionais diretas do evento danoso – como medo, ansiedade, tristeza e raiva – mas também à outros efeitos indiretos na dinâmica interpessoal e social, assim como no entorno das vítimas, considerando que os fatos podem ocasionar a deterioração do tecido social e até mesmo a desestruturação familiar.⁴

Cita-se, ainda, a cartilha "*Respostas emocionais e primeiros cuidados psicológicos em desastres e emergências*", publicada em maio de 2024 pelo Ministério da Saúde⁵, e a Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia quanto à *Gestão Integral de Riscos e de Desastres*, que estrutura a atuação da Psicologia nas cinco fases propostas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.⁶

² <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI120942024.html>

³ https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9611727&ts=1730180328009&rendition_principal=S&disposition=inline

⁴ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgklclefindmkaj/https://emergenciasedesastres.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/17/2011/08/GuiaPracticadeSaludMental_ops_oms1.pdf

⁵ <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/enchentes/respostas-emocionais-e-primeiros-cuidados-psicologicos-em-desastres-e-emergencias/view>

⁶ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgklclefindmkaj/https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-T%C3%A9cnica-Psicologia-Gestao-de-Riscos-Versao-para-pdf-13-12.pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

À nível local, a legislação ora em análise se concretizará como importante instrumento de atuação do poder público municipal, uma vez que a proposta prevê a oferta de apoio psicológico às vítimas; o amparo psicológico a familiares que vivenciaram o luto; bem como o suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências decorrentes de catástrofes naturais (artigo 2º). Num contexto geral, o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 está em consonância com as cartilhas, manuais e legislações já publicadas sobre o tema.

Dessa forma, o PLO possui relevante repercussão social para a cidade, ao propor o "Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais" e, caso aprovado, ele terá como finalidade minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos, materiais ou psicológicos, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, de autoria do Vereador *Juninho Buguiu*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003100340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 13/02/2025 08:41

Checksum: **07880B850554F99B89C8CA93AD16BB2F1C854A1473490035C7157CD2A8669524**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 13/02/2025 10:03

Checksum: **490739E6528CF550F08C9E21215DB60DD867B67996AACC6334E180F2C0497CF6**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 13/02/2025 13:14

Checksum: **6797F5562E6CD8477647B4CC9DB6B6CE47130D85BACD9DD4F8EA36ED05824BD4**

